



2. DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS.-----

Presente informação de vinte e cinco do corrente mês de outubro, da Divisão Jurídica, registada com o número nove mil e oitenta e nove, sobre a necessidade de designação do encarregado da proteção de dados, a qual se dá aqui por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais.-----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foram apresentadas as seguintes propostas:-----

A) Que a câmara municipal delibere manter a designação do trabalhador Pedro Alberto Soares Monteiro Oliveira, Técnico Especialista de Informática, como encarregado da proteção de dados, vulgarmente designado por *DPO*, a quem cabem, entre outras funções, as previstas no artigo 39.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2016, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) no dia 04 de maio do mesmo ano, bem como as previstas no artigo 11.º da Lei 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento. ---

B) Que a câmara municipal, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea c), parte final, do n.º 3 do artigo 12.º da dita Lei 58/2019, delibere delegar no presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação em qualquer vereador, a competência, para o futuro, para designar o encarregado da proteção de dados, caso se venha a mostrar necessário proceder à sua substituição.-----

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----